



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 660, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Castanhal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.03.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 029899/2008 - UFPA, procedentes do *Campus* de Castanhal, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-17), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 641 CONSUN, de 22.01.2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de março de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL

TÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O *Campus* Universitário de Castanhal, instituído aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1978, é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará instalada na região nordeste do Estado, com autonomia acadêmica e administrativa, prima pela inter-relação mútua com a Administração Superior da UFPA, na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional. Será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior.

Parágrafo único: As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções do Conselho do *Campus* e pelos Regimentos Internos das Subunidades Acadêmicas, no que for específico.

Art. 2º. O *Campus* Universitário de Castanhal é uma unidade interdisciplinar que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares e intervalares de graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seu objetivo, o *Campus* deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pelo Conselho do *Campus* e supervisionada pela Coordenação Geral.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 4º. Integram a estrutura e organização do *Campus*:

I - Secretaria Executiva do *Campus*;

II - A Coordenadoria Acadêmica;

III - A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação.

IV - A Coordenadoria de Infra-estrutura.

§ 1º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus*, poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 2º À Secretaria Executiva e às Coordenadorias competem prestar à Coordenação do *Campus* apoio técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação, infra-estrutura dentro das respectivas esferas de competência.

§ 3º A Secretaria Executiva, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação e a Coordenadoria de Infra-estrutura serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 5º. À Secretaria Executiva do *Campus* compete:

I - executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II - secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

III - secretariar as Solenidades de Colação de Grau;

IV - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

V - selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;

VI - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII - assessorar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII - promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de Ensino, de Extensão e de Pesquisa do *Campus*;

IX - registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

X - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos;

XI - manter atualizada as páginas eletrônicas das Subunidades e a do *Campus* no sítio da UFPA;

XII - outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 6º. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação terá as seguintes competências:

I - coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II - proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

III - elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV - assessorar a elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V - acompanhar a execução da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI - elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades e dos órgãos executivos, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN.

VII - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e bolsistas-estagiários ligados à administração do *Campus*;

VIII - propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo em consonância com o proposto pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP/UFPA;

IX - elaborar relatório financeiro anual do *Campus*;

X - manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;

XI - elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no *Campus*;

XII - organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-reitoria de Administração (PROAD);

XIII - subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, submetendo-os ao Conselho do *Campus* em consonância com as normas da administração superior;

XIV - acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do *Campus* de Castanhal;

XV - exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 7º. A Coordenadoria de Infra-estrutura será exercida por um técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA e terá as seguintes competências:

I - executar as atividades pertinentes a serviços de infra-estrutura do *Campus*;

II - zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do *Campus*;

III - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços á comunidade acadêmica;

IV - acompanhar a execução de obras e serviços gerais de manutenção no âmbito do *Campus*;

V - organizar a utilização do laboratório de informática do *Campus* e sua manutenção;

VI - zelar pela comunicação visual nas dependências do *Campus*;

VII - coordenar, planejar e executar as ações relativas à segurança patrimonial e comunitária da UFPA em Castanhal;

VIII - efetuar busca, coleta e análise de informações de segurança para prevenir agressões ao patrimônio e a comunidade nas dependências do *Campus*;

IX - fiscalizar a execução do plano de vigilância, atualizando e controlando a qualidade dos serviços prestados;

X - responsabilizar-se por investigações completas de todos os incidentes, pela elaboração dos relatórios e manutenção de registros;

XI - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;

XII - proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 8º. As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no *Campus*, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.

Art. 9º. São órgãos Colegiados do *Campus*:

I - o Conselho do *Campus*;

II - os Conselhos das Faculdades;

III – os Conselhos dos Órgãos Suplementares.

SUBTÍTULO I

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 10. O Conselho do *Campus*, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, tem a seguinte composição, conforme art. 7º do Regimento Geral da UFPA:

- I - Coordenador-Geral do *Campus*;
- II - Vice-Coordenador do *Campus*;
- III - Coordenador de Pesquisa;
- IV - Coordenador de Extensão;
- V - Representante da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI - Diretores das Faculdades;
- VII - Representante de cada categoria por Subunidade Acadêmica do *Campus*;
- VIII - Representante Docente no CONSEPE;
- IX - Representantes dos Órgãos Suplementares;
- X - Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A presidência do Conselho do *Campus* a que se refere este artigo será exercida pelo Coordenador do *Campus*.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição;

§ 4º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e por eles eleitos;

§ 5º O representante da sociedade civil, com direito a voz e voto, terá mandato de um ano podendo ser reconduzido uma vez, e será escolhido durante um evento organizado pelo Conselho do *Campus*, segundo normas por ele aprovadas.

Art. 11. Compete ao Conselho do *Campus*, conforme art. 66º do Regimento Geral da UFPA:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

VI - apreciar e deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII - homologar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de docentes;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar, em última instância, relatórios de desempenho, estágios probatórios e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador, Vice-Coordenador do *Campus*, Coordenador de Pesquisa e Coordenador de Extensão respeitado o disposto na legislação vigente;

XV - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador do *Campus*;

XVI - apreciar as contas da gestão do dirigente da Unidade, anualmente;

XVII - apreciar o veto do presidente às decisões do órgão colegiado da Unidade;

XVIII - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Parágrafo único: O Conselho do *Campus* disporá de uma secretaria encarregada de convocar os conselheiros e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias, dar publicidade as deliberações do Conselho do *Campus*, controlar a frequência dos conselheiros e outras determinadas pela Presidência.

SUBTÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. Os Conselhos das Faculdades possuem sua composição, conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

Art. 13. Compete aos Órgãos Colegiados:

I - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - encaminhar processo de solicitação à direção da Unidade Acadêmica para abertura de processo seletivo para contratação de docentes temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Coordenação do *Campus*;

X - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV - representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XV - organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade ou do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

XVII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, Regimento Geral e neste regimento.

Parágrafo único: Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 14. O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral e deste Regimento, no que couber.

Art. 15. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único: As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 16. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 17. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I - dos Conselhos de Faculdades para o Conselho do *Campus*, quando couber.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 18. São órgãos executivos de Direção: a Coordenação do *Campus*, a Coordenadoria Acadêmica constituída pelas Divisões de Pesquisa e de Extensão, as Diretorias de Subunidades acadêmicas e as Diretorias de Órgãos Suplementares.

Art. 19. O *Campus* de Castanhal será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 20. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I - dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

II - administrar e representar o *Campus* e suas Subunidades;

III - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução e o cumprimento deste Regimento Interno, bem como do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, na forma regimental;

V - adotar, em ocasiões especiais, medidas administrativas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do Conselho do *Campus*;

VI - apresentar ao Conselho do *Campus* no início de cada ano, Relatório das Atividades do *Campus* referentes ao exercício anterior, bem como a prestação de contas semestral dos gastos financeiros do *Campus*;

VII - submeter ao Conselho do *Campus* e encaminhar aos órgãos competentes da UFPA o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus*;

VIII - exercer outras atividades ou atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;

IX - conduzir em conjunto com a Direção das Faculdades a organização da cerimônia de colação de grau dos cursos ofertados pelo *Campus*.

Art. 21. Compete ao Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.

Art. 22. A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo vice-coordenador do *Campus*, devendo promover a integração entre as Coordenações de Pesquisa e de Extensão e as Subunidades.

Art. 23. À Coordenadoria Acadêmica compete:

I - acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, em conjunto com as Subunidades;

II - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa;

III - proceder à análise e ao acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Coordenação do *Campus* as medidas que se fizerem necessárias;

IV - apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

V - consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VI - colaborar nas atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VII - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições Nacionais e Estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;

IX - registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*.

Art. 24. A pesquisa e a extensão, atividades acadêmicas identificadas como fins da Universidade, configuram-se em processos educativos, culturais e científicos, articulados com o ensino, ampliando a relação entre Universidade e Sociedade.

Art. 25. Aos Diretores de Pesquisa e de Extensão competem:

I - viabilizar no âmbito do *Campus*, a política de pesquisa e de extensão da Universidade Federal do Pará;

II - ampliar e divulgar as atividades de pesquisa e de extensão, considerando o seu interesse para a universidade e a comunidade;

III - atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, a Câmara de Extensão e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;

IV - integrar-se e colaborar com as demais Unidades de Extensão e de Pesquisa da Universidade;

V - incentivar os docentes no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão;

VI - assessorar docentes, alunos e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de pesquisa e de extensão e solicitação de bolsas.

Art. 26. A pesquisa e a extensão no *Campus* serão financiadas com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios docentes conforme as diretrizes contidas no Art. 185 e 186 do Regimento Geral.

Art. 27. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação da Universidade, no âmbito do *Campus*, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 28. Na vacância dos cargos de Coordenador-Geral e de Vice-Coordenador, o Conselho deverá convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. A avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de pesquisa e alocação de carga horária para os docentes e técnicos administrativos participantes será de responsabilidade da Unidade e Subunidades a que estiverem vinculadas conforme Art. 189 do Regimento Geral.

TÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 30. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas as Faculdades de:

I - Pedagogia;

II - Letras;

III - Matemática;

IV - Educação Física;

V - Medicina Veterinária.

Art. 31. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Art. 32. Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o art. 104 do Regimento Geral.

Parágrafo único: O processo eleitoral para escolha da Direção das Faculdades deverá ser proposto por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 33. Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 34. Compete ao Vice-Diretor e Vice-Coordenador de cada Subunidade substituir o Diretor e o Coordenador, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Subunidade.

Art. 35. À Direção das Faculdades compete:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

II - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, juntamente com os órgãos competentes das subunidades;

III - desenvolver, com o apoio da Secretaria de Planejamento a projeção das ações acadêmico-administrativas.

Art. 36. Cada Faculdade disporá de uma Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes matriculados no Curso de Graduação e Pós-Graduação, quando for o caso;

II - organizar a matrícula dos discentes;

III - secretariar as solenidades de colação de grau;

IV - desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

V - exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 37. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 38. Integram o *Campus*, na qualidade de Órgãos Suplementares como unidades de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e o Art. 99 do Regimento Geral da UFPA:

I – A Biblioteca do *Campus*;

II – A Central de Biotecnologia e Reprodução Animal – CEBRAN.

Art. 39. A Biblioteca do *Campus* é uma unidade de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e Art. 99 do Regimento Geral.

Art. 40. Compete à Direção da Biblioteca:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes as Bibliotecas Setoriais;

V - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes, servidores técnico-administrativos e as monografias de graduação e especialização dos discentes defendidas no *Campus*;

VIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* ao qual a Biblioteca está vinculada e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

X - Coordenar e acompanhar a implantação de Bibliotecas Setoriais a serem instaladas nas Subunidades do *Campus*.

Art. 41. A Central de Biotecnologia e Reprodução Animal – CEBRAN – é uma unidade de natureza técnica, com estrutura administrativa própria, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais na área de biotécnicas da reprodução animal, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão da UFPA.

Art. 42. Compete à Direção da CEBRAN:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento e as normas de industrialização de sêmen e de embriões preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), visto que pela sua natureza está subordinada tecnicamente a esse órgão;

II – discutir junto as subunidades acadêmicas da UFPA e instituições parceiras a proposição de políticas na formação inicial e continuada de mão-de-obra qualificada, para o emprego de biotécnicas de reprodução em propriedades rurais;

III – coordenar a elaboração do Regimento Interno de funcionamento da CEBRAN, em consonância com as normas e procedimentos definidos no Regimento do *Campus*, no Regimento Geral e Estatuto da UFPA, bem como daquelas preconizadas pelo MAPA;

IV – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas que a caracterizam como prestadora de serviços na área de biotecnologia da reprodução de animais de interesse econômico, bem como as de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

V – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos oferecidos na área;

VI – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação dos serviços e produtos;

VII – gerar relatórios específicos, a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VIII – elaborar relatório administrativo-financeiro anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar ao Conselho do *Campus*;

IX – coordenar e acompanhar a implantação de programas de biotécnicas reprodutivas para as comunidades interessadas.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO *CAMPUS*

Art. 43. Constituem a comunidade acadêmica:

I - o corpo docente, integrado por todos os professores lotados no *Campus*, conforme Título IV, Capítulo I do Regimento Geral da UFPA;

II - o pessoal técnico-administrativo que integre o quadro de pessoal da UFPA, conforme Título IV, Capítulo 2 do Regimento Geral da UFPA, com lotação no *Campus* e Servidores Públicos cedidos por outras Instituições;

III – o corpo discente, alunos matriculados no *Campus* de Castanhal, conforme disposto no Título IV, Capítulo 3 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DISCENTE

SUB-TÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 44. O Diretório Acadêmico (DA) é a unidade geral de representação estudantil no *Campus*, que assegura aos alunos os direitos de liberdade, organização e mobilização da classe discente.

§ 1º O DA objetiva essencialmente os interesses da classe estudantil e é constituído por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*.

§ 2º O Regimento do DA deve estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do *Campus*.

SUB-TÍTULO II

DOS CENTROS ACADÊMICOS

Art. 45. Os Centros Acadêmicos são unidades de representação em cada Faculdade do *Campus* que asseguram o direito de organização aos alunos.

Parágrafo único: O Regimento dos Centros Acadêmicos devem estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e o Regimento Interno do DA.

Art. 46. O Centro Acadêmico é constituído por discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do *Campus*.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 48. Ao exercício das funções de direção e vice-direção, coordenação e vice-coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 49. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus* e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 50. A avaliação geral dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e diretrizes homologadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 51. Quando da constituição de Programas de Pós-Graduação, estes deverão ser especificados nos Regimentos das Subunidades e homologados pelo Conselho do *Campus*.

Art. 52. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica e cultural do corpo docente, técnico-administrativo e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observado a legislação pertinente.

Art. 53. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por um terço (1/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado, por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.